



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO EM DATACENTER PARA COLOCATION DE EQUIPAMENTOS - REG. Nº 3768441 - DEZ. 2025

O presente contrato (“CONTRATO”) celebrado entre a **Telium Locação LTDA**, com sede na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 13.797, bloco III, 1º e 2º andares, CNPJ nº 14.232.462/0001-49, (TELIUM) e o **CLIENTE** com sede, endereço e qualificação definida na PROPOSTA COMERCIAL, será regido pelas cláusulas e condições abaixo, mutuamente acordadas e, no que couber, pela legislação aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente CONTRATO a locação de espaço em Datacenter para Colocation de equipamentos, ou seja, fornecimento pela TELIUM de espaço físico e infraestrutura necessária para a instalação, hospedagem e operação de equipamentos do CLIENTE em local disponibilizado pela TELIUM no seu próprio Datacenter, sem prejuízo da prestação de outros serviços complementares e correlatos à presente locação.

1.1 As áreas de Colocation e/ou de Datacenter são áreas definidas pela TELIUM que contam com dispositivos adequados, tais como, mas não se limitando a: sistemas de segurança, sistemas de prevenção e extinção de incêndio, ambiente climatizado devidamente adequado, piso especial, fornecimento de energia elétrica estabilizada e redundante com geradores além de conexão direta com a rede IP da TELIUM, dentre outros elementos que possibilitam a operação de equipamentos propriamente ditos.

1.2 Nas áreas de Colocation, somente poderão ser instalados e ligados equipamentos previamente vistoriados e aprovados pela TELIUM.

1.3 A disponibilização de infraestrutura pela TELIUM nos termos desta cláusula não implica a transferência de sua propriedade, cuja titularidade pertencerá sempre à TELIUM.

1.4 A TELIUM não prestará qualquer tipo de serviço de manutenção e/ou suporte aos equipamentos do CLIENTE, devendo o mesmo mantê-los de acordo com a sua operabilidade.

1.5 A locação, objeto deste CONTRATO, destina-se ao uso lícito e exclusivo do CLIENTE, sendo-lhe vedado ceder, compartilhar ou sublocar o espaço ou usá-lo em desacordo com a legislação ou para fins ilegais, responsabilizando-se o CLIENTE pelo descumprimento deste item.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Integra o presente Contrato, para todos os fins de direito, a Proposta Técnica e Comercial, devidamente assinada pelas Partes, na qual constam os valores, o prazo de vigência e as especificações técnicas, constituindo parte integrante e inseparável deste instrumento.



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO EM DATACENTER PARA COLOCATION DE EQUIPAMENTOS - REG. Nº 3768441 - DEZ. 2025

2.2. Havendo conflito entre o disposto neste contrato e as condições constantes na PROPOSTA COMERCIAL, prevalecerá o disposto neste último instrumento (PROPOSTA COMERCIAL).

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

São obrigações comuns das PARTES:

- a) Respeitar e fazer com que seus profissionais respeitem as normas legais, especialmente aquelas referentes à segurança do trabalho;
- b) Acordar a realização das manutenções programadas e emergenciais;
- c) Abster-se de modificar ou alterar as características técnicas de infraestrutura, sem a prévia e escrita autorização da outra PARTE, salvo em casos de emergência;
- d) Fornecer, fiscalizar e exigir o uso dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, individuais e/ou coletivos (EPIs / EPCs), nos termos da lei;
- e) Fornecer à outra PARTE qualquer informação ou tomar todas as providências que sejam necessárias ao bom relacionamento entre as mesmas;
- f) Comunicar prontamente a outra PARTE qualquer falha de qualquer natureza que tome conhecimento e que possa implicar degradação no Datacenter ou risco a outros equipamentos;
- g) Observar os princípios de responsabilidade social em sua rotina comercial, especialmente a (i) cumprir os preceitos e determinações empregados pelas PARTES; (ii) não contratar ou permitir que seus subcontratados contratem mão de obra que envolva a exploração de trabalhos forçados ou trabalho infantil; (iii) não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19.12.2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho; (iv) não empregar adolescentes até 18 anos em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22h e 5h; (v) não adotar práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso, ao emprego ou à sua manutenção; e (vi) manter todas as instalações onde a utilização do espaço será cedido, em conformidade com as exigências e padrões mínimos estabelecidos pela legislação brasileira.



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO EM DATACENTER PARA COLOCATION DE EQUIPAMENTOS - REG. Nº 3768441 - DEZ. 2025

h) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando suas atividades em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estadual e Municipal;

3.1. São obrigações da TELIUM, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste CONTRATO:

- a) Responsabilizar-se pela locação do espaço em seu Datacenter conforme estabelecido neste CONTRATO e aditivos;
- b) Resguardar, conservar e manter a infraestrutura em que encontram-se os espaços locados pelo CLIENTE;
- c) Não ceder, transferir ou emprestar qualquer equipamento do CLIENTE a terceiros;
- d) Restabelecer a infraestrutura do Datacenter, quando da ocorrência de falha ou interrupção, obedecendo ao prazo e forma estipulados neste CONTRATO;
- e) Comunicar quaisquer modificações que possam afetar o CLIENTE;
- f) Responder aos pedidos de esclarecimento, reclamação e/ou contestações do CLIENTE prontamente e sanar o problema com a maior brevidade possível;
- g) Abster-se de práticas discriminatórias à fruição da locação de espaço ao CLIENTE;
- h) Zelar pelo sigilo das comunicações, bem como pelos dados, inclusive registros e informações do CLIENTE, nos termos da legislação em vigor e deste CONTRATO;
- i) Observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infraestruturas;

3.2. São obrigações do CLIENTE, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste CONTRATO:

- a) Efetuar o pagamento pontual dos valores especificados no documento de cobrança até a data de vencimento, sob pena de pagamento de multa entre outras penalidades;
- b) Utilizar adequadamente o local em que repousam seus equipamentos, comunicando à TELIUM toda e qualquer irregularidade ou mau funcionamento, fato nocivo à segurança, visando possibilitar a adequada assistência e/ou orientação;



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO EM DATACENTER PARA COLOCATION DE EQUIPAMENTOS - REG. Nº 3768441 - DEZ. 2025

- c) Configurar, instalar, remover, desinstalar seus equipamentos de forma a operarem com segurança e adequadamente, assumindo inteira responsabilidade pelo correto uso do Datacenter e em relação à configuração de seus equipamentos, obedecendo aos padrões e características técnicas autorizadas pela TELIUM, sob pena de rescisão automática do CONTRATO;
- d) Preservar os bens da TELIUM e aqueles voltados à utilização do Datacenter em geral;
- e) Enviar todos os documentos, bem como projeto de instalação contendo as características construtivas e técnicas dos equipamentos a serem instalados;
- f) Responder em até 05 (cinco) dias aos questionamentos feitos pela TELIUM sobre características técnicas dos equipamentos à serem repousados no Datacenter da TELIUM, assim como comunicar qualquer anormalidade ou alteração relevante que possa afetar a TELIUM;
- g) Obter e apresentar à TELIUM, quando necessário, licenças, autorizações, alvarás e quaisquer outros documentos para a legalização e/ou utilização dos equipamentos em Colocation;
- h) Informar à TELIUM com 05 (cinco) dias de antecedência, a data e as condições de chegada de equipamentos e materiais destinados à instalação no Datacenter da TELIUM;
- i) Informar expressamente por e-mail ou carta à TELIUM a relação de empregados e/ou prepostos que deverão ter acesso às dependências do Datacenter da TELIUM com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao acesso, informando o nome, a qualificação, o número do documento de identidade e o endereço residencial. Nos casos em que terceiros precisem de acesso, as regras de identificação deverão ser respeitadas da mesma maneira;
- j) Instalar, desinstalar, manter e atualizar os seus equipamentos;
- k) Responder por seus profissionais, sem imputação de qualquer responsabilidade a TELIUM;
- l) O CLIENTE assume responsabilidade integral e exclusiva por quaisquer infrações à legislação de direitos autorais, propriedade intelectual ou contratos de licenciamento decorrentes do uso de softwares irregulares, comprometendo-se a manter a TELIUM indene e a ressarcir-la por quaisquer perdas, danos, custos, despesas, multas, sanções administrativas, honorários advocatícios ou condenações que venham a ser impostas à TELIUM em razão de atos ou omissões do CLIENTE;
- m) Sem que isso implique ingerência técnica, monitoramento contínuo ou acesso a dados do CLIENTE, a TELIUM poderá, mediante solicitação formal e motivada, inclusive por determinação judicial, administrativa ou de autoridade competente, exigir do CLIENTE a comprovação documental das licenças de software eventualmente questionadas, no prazo razoável indicado na notificação;



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO EM DATACENTER PARA COLOCATION DE EQUIPAMENTOS - REG. Nº 3768441 - DEZ. 2025

- n) Caso haja indícios razoáveis de utilização de software não licenciado que possam expor a TELIUM a risco jurídico, regulatório ou reputacional, e não sendo sanada a irregularidade no prazo concedido, a TELIUM poderá, como medida excepcional e proporcional, suspender o acesso físico aos equipamentos afetados ou rescindir o presente CONTRATO, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e da aplicação das penalidades contratuais cabíveis;
- o) Não danificar, desconectar, remover, manipular, alterar a configuração ou promover qualquer alteração em equipamentos de terceiros;
- p) Ressarcir a TELIUM por eventuais danos e/ou prejuízos causados pelo uso indevido ou ilegal do Colocation e da infraestrutura disponibilizados, que comprovadamente tenham sido causados pelo CLIENTE ou terceiros à sua ordem;
- q) O valor do ressarcimento descrito acima está limitado ao valor original de aquisição do equipamento e/ou da infraestrutura (igual ou equivalente) conforme nota fiscal;
- r) Manter seus dados cadastrais atualizados junto à TELIUM;
- s) Durante a permanência e circulação nas dependências da TELIUM, o CLIENTE deverá respeitar todos os procedimentos internos de segurança e orientações e somente terá acesso onde estão colocados os seus respectivos equipamentos;
- t) Toda e qualquer manutenção nos equipamentos deverá ser providenciada pelo CLIENTE;
- u) O CLIENTE deverá manter os espaços físicos e bens disponibilizados pela TELIUM nas mesmas condições em que os mesmos foram entregues, devendo preservá-los e arcar com todos os custos de reparo, reposição, manutenção de rotina e de emergência. Na hipótese da TELIUM emprestar qualquer bem ao CLIENTE, os mesmos deverão ser devolvidos quando solicitados e nas mesmas condições em que os recebeu;
- v) Manter backup de todos os dados armazenados em seus equipamentos ou relativos às atividades dos mesmos, sem exceção, responsabilizando-se e prezando pela segurança e confiabilidade dos seus dados, isentando a TELIUM de qualquer responsabilidade quanto ao conteúdo armazenado em tais equipamentos, à qualquer tempo e à qualquer modo;
- w) O CLIENTE deverá apresentar à TELIUM, antes da entrada, instalação, substituição ou retirada de quaisquer equipamentos no espaço objeto deste CONTRATO, a respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente, apta a comprovar a propriedade ou posse legítima dos referidos bens;



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO EM DATACENTER PARA COLOCATION DE EQUIPAMENTOS - REG. Nº 3768441 - DEZ. 2025

- x) A TELIUM poderá recusar o ingresso ou a saída de equipamentos que não estejam acompanhados da documentação fiscal exigida ou cuja identificação seja incompatível com as informações fornecidas pelo CLIENTE;
- y) A exigência de Nota Fiscal tem finalidade exclusivamente legal, fiscal e de controle de acesso, não implicando guarda, custódia, conferência técnica ou responsabilidade da TELIUM sobre os equipamentos do CLIENTE;

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O preço e a condição de pagamento da locação de espaço será aquela especificada na PROPOSTA COMERCIAL, sempre de forma pro-rata aos dias de início da operação no mês, já incluindo todos os tributos incidentes, de acordo com as alíquotas e legislação vigentes. Qualquer majoração ou desoneração da carga tributária deverá ser discutida, previamente, entre as Partes, para o devido ajuste, se aplicável.

4.2. A Central de Cobranças, pelo telefone 11-4003-5800 de Segunda a Sexta-feira das 9:00 às 18:00 exceto feriados, está apta a receber qualquer reclamação do CLIENTE relativa ao faturamento, desde que realizada em prazo não superior a 72 horas do vencimento.

4.3. O atraso no pagamento sujeitará o CLIENTE, automaticamente, às seguintes penalidades: (a) Multa por atraso de 2% e juros de 1% ao mês sobre o valor da fatura. (b) suspender a locação do espaço no Datacenter, incluindo, mas não se limitando, à suspensão do fornecimento de energia elétrica até a regularização integral dos débitos, após o 7º dia de atraso com possibilidade de restabelecimento em até 24 horas após a confirmação de pagamento da fatura e respectivos encargos; (c) possibilidade de cancelamento da locação e rescisão do CONTRATO, se superior a 30 dias; (d) interrupção dos procedimentos de locação, caso a taxa de instalação não tenha sido paga na data convencionada entre as partes; (e) Caso exista débitos pendentes, porém, o Colocation já esteja disponível, a TELIUM poderá SUSPENDÊ-LO, com possibilidade de restabelecimento em até 24 horas após a confirmação de pagamento da fatura e respectivos encargos.

4.4. No caso de rescisão deste contrato por não pagamento da fatura e/ou documento bancário de cobrança, a TELIUM estará autorizada a enviar o nome do CLIENTE inadimplente à protesto e/ou para inscrição nos serviços de proteção ao crédito e demais cadastros semelhantes, mediante prévia notificação.



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO EM DATACENTER PARA COLOCATION DE EQUIPAMENTOS - REG. Nº 3768441 - DEZ. 2025

4.5. O CLIENTE desde já concorda e reconhece que o não recebimento da fatura e do respectivo boleto bancário de cobrança seja por extravio, ou qualquer outro motivo, não a exime da responsabilidade pelo respectivo pagamento referente à locação até a data de vencimento, sendo que nesse caso o CLIENTE deverá solicitar à TELIUM documento que lhe permita efetuar o respectivo pagamento. Além do recebimento da via física do boleto bancário, o cliente poderá acessar a qualquer tempo a via digital, através do acesso ao Painel de Controle.

CLÁUSULA QUINTA – CONTESTAÇÃO DA FATURA

5.1. É assegurado ao CLIENTE o direito de contestar qualquer débito, de forma total ou parcial, lançado em sua fatura, no prazo de até 3 anos após sua emissão, por escrito, em comunicação enviada ao endereço da TELIUM mencionada no preâmbulo do CONTRATO.

5.2. A contestação parcial de débitos pelo CLIENTE suspende exclusivamente a cobrança da quantia contestada, cabendo a TELIUM, de forma fundamentada, responder em até 30 dias após o recebimento da referida comunicação. A quantia não contestada deverá ser paga na data do vencimento constante da fatura, sob pena de aplicação das penalidades previstas na cláusula 4.3.

5.3. Decorrido o prazo descrito no Item 5.2 sem manifestação da TELIUM ao CLIENTE, a contestação será considerada procedente. E, caso não seja, a TELIUM outorgará novo prazo de pagamento da quantia ao CLIENTE, após, de comum acordo com este, decidir pela manutenção da cobrança.

5.4. Se, o valor contestado e não pago pelo CLIENTE for considerado devido, será exigido, acrescido dos encargos previstos no Item 6 acima, e cobrado na fatura subsequente. A contestação de quantia paga, de forma indevida, ocorrerá na forma de crédito na fatura imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. O preço do será reajustado após cada período de 12 meses, ou em periodicidade menor, se assim permitir a lei, de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado) caso não esteja especificada outra alíquota na proposta comercial.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES

7.1. A responsabilidade de cada uma das Partes perante a outra limitar-se-á aos danos diretos efetivamente sofridos pela Parte prejudicada, excluindo-se eventuais lucros cessantes, perda de receita e danos indiretos. Nenhuma das Partes será, em hipótese alguma, responsável por perdas e danos porventura devidos pela Parte prejudicada a usuários de seus serviços, nem por penalidades de qualquer natureza impostas pelo Poder Público à Parte prejudicada.



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO EM DATACENTER PARA COLOCATION DE EQUIPAMENTOS - REG. Nº 3768441 - DEZ. 2025

7.2. A responsabilidade direta de cada uma das Partes estará limitada, incondicionalmente, a um montante equivalente a duas vezes o valor da mensalidade, que tenha originado eventual responsabilização, excetuando-se desta limitação os danos efetivamente causados aos equipamentos e/ou instalações da outra Parte, hipótese em que o ressarcimento dos danos deverá ser integral.

7.3. A TELIUM não será responsável pelo conteúdo da informação trafegada pelo CLIENTE, nem por qualquer infração, injúria, difamação, ingerência abusiva na vida privada e violação do direito de propriedade intelectual e/ ou industrial.

7.3.1. A TELIUM também não será responsável pela obtenção de acesso ilegal a quaisquer sistemas de terceiros propagando vírus ou congêneres, alterar e/ou copiar arquivos ou ainda obter senhas e dados de terceiros sem prévia autorização.

7.3.2. O CLIENTE será responsável caso estimule práticas ilícitas, ou contrárias a moral e aos bons costumes, incitar práticas de atos discriminatórios de qualquer natureza, colocar à disposição ou facilitar o acesso a mensagens, produtos ou serviços ilícitos, violentos, pornográficos, degradantes que induzem ou possam induzir a um estado inaceitável de ansiedade e temor.

7.4. Constatada a prática pelo CLIENTE de qualquer ato vedado nas Políticas de Utilização, a locação poderá ser, total ou parcialmente suspenso no prazo máximo de 30 (trinta) dias, até que seja restabelecido o correto cumprimento do CONTRATO.

7.5. A TELIUM não será, em hipótese alguma, responsável pela interrupção da locação e dos danos decorrentes, nos casos de: A. Desligamento ou interrupção temporária do sistema, decorrente de reparos ou manutenção das redes elétrica ou de comunicação externas, que não sejam de controle e domínio da TELIUM; B. Incompatibilidade dos sistemas do CLIENTE com os da TELIUM, ocasionados em virtude de alguma mudança realizada pelo CLIENTE em sua infraestrutura física ou lógica; C. Interrupção ou suspensão da locação, decorrentes de motivos de força maior, caso fortuito ou ação de terceiros, que ocorram independentemente da vontade da TELIUM, assim como interrupção ou cancelamento, por acidente natural ou por qualquer outro motivo, dos serviços básicos.

7.6. A TELIUM não é responsável pela segurança lógica da rede do CLIENTE, nem pela preservação de seus dados, cabendo ao CLIENTE a responsabilidade pela adoção e implementação de políticas de segurança que visem a restrição de acesso, o controle de violação e de preservação de seu conteúdo.



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO EM DATACENTER PARA COLOCATION DE EQUIPAMENTOS - REG. Nº 3768441 - DEZ. 2025

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA E PRAZO

8.1. O presente CONTRATO entrará em vigor na data de sua assinatura. A PROPOSTA COMERCIAL designará o prazo de vigência da locação que, caso não seja denunciado, será automaticamente renovado pelo mesmo período da PROPOSTA COMERCIAL, não caracterizando como prazo indeterminado.

8.2. No caso de solicitação de cancelamento da locação pelo CLIENTE, para fins de cálculo da multa compensatória prevista na cláusula 10.4, será considerada como data inicial da contratação a data da formalização da disponibilização do Colocation.

CLÁUSULA 9 – DENÚNCIA E RESCISÃO

9.1. O CONTRATO poderá ser rescindido ou denunciado pelo CLIENTE ou pela TELIUM, via notificação por escrito, encaminhada ao endereço eletrônico cancelamento@telium.com.br, com pelo menos 30 dias de antecedência, esteja o contrato renovado ou não. O aviso prévio de 30 dias será considerado a partir da data de recebimento desta formalização, período no qual a locação permanecerá ativa e faturada normalmente.

9.2. O CONTRATO poderá ser denunciado pelo CLIENTE antes da ativação da locação, mediante o pagamento à TELIUM do valor referente a taxa de ativação, descrita na Proposta Comercial.

9.3. O CONTRATO poderá ser rescindido, sem prejuízo do cumprimento de suas obrigações e responsabilidades, em especial, dos pagamentos e penalidades, mediante a ocorrência de um ou mais dos seguintes acontecimentos: (a) notificação ou declaração de falência, recuperação ou liquidação judicial;

(b) atraso do CLIENTE no pagamento, superior a 30 dias do vencimento; (c) rescisão pela TELIUM, independentemente de notificação, se caracterizado o uso indevido, ilegal ou fraudulento da locação pelo cliente, em especial nas hipóteses da cláusula 7; (d) rescisão promovida por qualquer das Partes no caso de descumprimento contratual, desde que a Parte adimplente notifique a outra Parte, por escrito, da ocorrência de tal descumprimento, e este não seja sanado dentro do prazo de 30 dias contados da data do recebimento da notificação.

9.4 No caso de rescisão pelo CLIENTE, nas hipóteses das cláusulas 9.1 e 9.3 (a), (b), (c) e (d), incidirá multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o saldo remanescente do contrato.



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO EM DATACENTER PARA COLOCATION DE EQUIPAMENTOS - REG. Nº 3768441 - DEZ. 2025

9.5. Em caso de DOWNGRADE, a fim de se evitar a rescisão contratual de má-fé, a multa em caso de rescisão antecipada pelo CLIENTE será apurada com base no valor da locação estipulado no contrato originário. A multa será reajustada ao valor do DOWNGRADE após a renovação do contrato por novo período.

CLÁUSULA DÉCIMA - PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1. As Partes obrigam-se a não empreender nenhuma atividade, tampouco realizar quaisquer atos, quer seja direta ou indiretamente, que venham a afetar ou a prejudicar, de algum modo, o direito, a titularidade e o uso pela outra Parte de suas marcas registradas, nomes comerciais ou qualquer propriedade intelectual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONFIDENCIALIDADE

11.1. As Partes concordam que o conteúdo deste CONTRATO é confidencial, e assim deverá permanecer pelo prazo de 2 (dois) anos após sua rescisão ou denúncia, e não serão divulgados a quaisquer indivíduos, sociedades ou instituições, exceto se a revelação for exigida por autoridade governamental ou ordem de tribunal competente, sob pena de ser caracterizada desobediência ou outra penalidade, devendo a Parte que estiver obrigada a revelar tais informações, notificar a outra sobre tal obrigação.

11.2. As Partes obrigam-se a não utilizar, em proveito próprio ou de terceiros, as informações que venham a obter junto à outra Parte em razão da locação, objeto deste contrato, por si e por seus prepostos ou funcionários, haja vista reconhecerem que referidas informações se revestem de total e irrestrita confidencialidade e, como tal, devem ser qualificadas e consideradas, sob pena de responsabilidade civil e/ou penal.

11.3. A infração de quaisquer das disposições de sigilo, confidencialidade e propriedade estipuladas nesta cláusula, por qualquer das partes, acarretará a rescisão deste contrato e o resarcimento pela parte infratora, por perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este CONTRATO, no todo ou em parte, bem como seus direitos e obrigações, não poderão ser objeto de qualquer tipo de cessão por parte do CLIENTE, sem o consentimento prévio e por escrito da TELUM.

12.2. Este CONTRATO não cria entre as Partes qualquer relação de sociedade, joint-venture, associação, franquia, parceria, representação, agenciamento, ou vínculo empregatício.



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO EM DATACENTER PARA COLOCATION DE EQUIPAMENTOS - REG. Nº 3768441 - DEZ. 2025

12.3. O não exercício de qualquer direito ou recebimento fora do prazo, tal qual previstos neste CONTRATO, serão considerados como mera liberalidade e não implicarão em renúncia, novação ou alteração de suas cláusulas, salvo se assim, por escrito, for acordado.

12.4. O presente CONTRATO, a PROPOSTA COMERCIAL, e seus Anexos, identificados e rubricados pelas Partes, constituem o conteúdo total deste CONTRATO, substituindo acordos prévios, porventura celebrados.

12.5. As partes declaram e asseguram: (a) dispor e estar investida de todos os poderes e autorizações necessárias, societários ou outros, para conduzir seus negócios, exercer o domínio sobre seus bens e para assinar, contrair e cumprir todas as obrigações, nos termos do CONTRATO; (b) que a assinatura do presente instrumento não constitui inadimplemento de nenhum contrato do qual seja parte, nem inadimplemento de qualquer condição a ela imposta em virtude de lei ou CONTRATO; (c) não praticou, pratica ou praticará condutas em desacordo com a Lei Nº 12.846/13 e normas correlatas; (d) deu conhecimento e ciência a todas as pessoas envolvidas, direta ou indiretamente, na execução do objeto deste contrato das disposições da Lei Nº 12.846/13; (e) tem ciência das consequências possíveis e sanções aplicáveis em caso de violações à Legislação de Combate à Corrupção em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES MÚTUAS

13.1 A TELUM não se responsabiliza por eventuais atrasos que possam ocorrer durante o período da locação, conforme cronograma estabelecido pelas partes, provocados por solicitações do CLIENTE que ensejam modificação no escopo originário, ou ainda, em decorrência de falta ou retardo de informações de responsabilidade do CLIENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VÍNCULO TRABALHISTA

14.1. Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade por qualquer das partes para com os empregados, prepostos ou representantes a qualquer título da outra, cabendo a cada uma das partes a responsabilidade, como empregadora, por todas as despesas, obrigações e encargos decorrentes da legislação em vigor para com seus respectivos empregados e contratados qualquer título.

14.2. Durante a vigência deste contrato e até 12 (doze) meses após o seu término, o CLIENTE não poderá contratar de forma direta ou indireta os profissionais participantes deste projeto sem a prévia autorização da TELUM. A violação desta obrigação, além de representar justa causa para a imediata rescisão unilateral do contrato, sujeitará o CLIENTE ao pagamento de multa equivalente a 10 (dez) vezes o valor de sua remuneração.



SP (11) 4003.5800 • RJ (21) 3032.9940 • RS (51) 3387.3700



SP | Av. Nações Unidas, 13797 | Bl 03 | Brooklin
RJ | Av. Presidente Vargas, 3131 | SL. 613/614 | Cidade Nova
RS | Av. Independência, 1299 | SL. 402 | Independência



www.telium.com.br



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO EM DATACENTER PARA COLOCATION DE EQUIPAMENTOS - REG. Nº 3768441 - DEZ. 2025

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. Este CONTRATO obriga as Partes e seus sucessores, ficando eleito o foro central da Cidade de São Paulo para dirimir qualquer controvérsia ou

dúvida que não puder ser amigavelmente resolvida entre as Partes, no prazo de até 15 dias após a notificação da Parte ofendida a Parte Ofensora.